

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/88

(Publicada no Diário Oficial de 04/02/1988)

Esclarece sobre a base de cálculo do ICM nas operações beneficiadas com diferimento.

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 514 do RICM-Ba, resolve expedir as seguintes

INSTRUÇÕES:

1 - No cálculo do ICM devido por responsabilidade solidária, quando do encerramento da fase de diferimento do imposto, computar-se-ão, na base de cálculo, todas as despesas que onerarem a transação, tomando-se como líquido o valor pago ao vendedor.

1.1 - Para efeito de cálculo, será aposto carimbo na Nota Fiscal, com as seguintes especificações:

Valor da Mercadoria	Cz\$
Funrural	Cz\$
PIS/Finsocial	Cz\$
Outros Gastos Agregados	Cz\$
Sub-Total	(83%) Cz\$
ICM	(17%) Cz\$
Valor Global da Operação	(100%) Cz\$

1.2 - O valor global da operação será determinado tomando-se o sub-total, multiplicado por cem, e dividido por 83.

Ex: Sub total de Cz\$ 120, temos

$$VGO = \frac{120 \times 100}{83} = 144,58$$

1.3 - Calculado o V.G.O. (Valor Global da Operação), como explicitado, teremos o valor efetivo do ICM, a saber:

$$ICM = 17\% \text{ de } 144,58 = \frac{17 \times 144,58}{100} = 24,58$$

2 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em 02 de fevereiro de 1988.

JOSÉ AMÂNDIO BARBOSA
Diretor